



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 895, de 07 de dezembro de 1.981.*

(altera dispositivos da Lei nº 857, de 27 de novembro de 1.980, e dá outras providências) ++++++

ANICETO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Santa Cruz do R. Pará, do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto n.º 14/81, e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

artigo 1º - Ficam os vencimentos dos funcionários e demais servidores da Prefeitura, enquadrados nas referencias 1, 2 e 3, majorados em:

Ref.-1 40,94%
 Ref.-2 49,77%
 Ref.-3 63,47%

paragº único - As majorações atribuídas as referências 1, 2 e 3, são em complementação à majoração do mês de maio, concedida em razão dos novos níveis do salário mínimo regional.

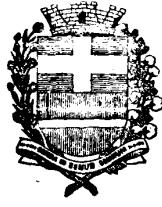
artigo 2º - Ficam os vencimentos dos funcionários e demais servidores da Prefeitura enquadrados nas referências de 16, da escala-padrão de vencimentos de que trata o artigo 2º, da Lei nº 857, de 27 de novembro de 1.980, majorados em 75% (setenta e cinco por cento), em suas referências.

artigo 3º - Os reajustes de vencimentos dos funcionários e de mais servidores da Prefeitura previstos no artigo anterior, é extensivo aos aposentados, inativos e pensionadas da Prefeitura, observadas as Leis que regulamentam a matéria.

artigo 4º - A escala-padrão de vencimentos dos funcionários e demais servidores da Prefeitura, a partir da data da promulgação e publicação desta Lei, passa a ser a seguinte:

Referências	Valores
R.-01	11.930,00
R.-02	12.660,00
R.-03	13.825,00
R.-04	15.225,00
R.-05	16.450,00
R.-06	19.250,00
R.-07	21.000,00

- continua -



39

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 895.- (continuação)

Referências	Valores
R.-08.....	22.400,00
R.-09.....	27.650,00
R.-10.....	28.000,00
R.-11.....	28.875,00
R.-12.....	30.800,00
R.-13.....	36.400,00
R.-14.....	42.000,00
R.-15.....	56.000,00
R.-16.....	59.500,00

Tabela Especial Referências	Valores
F.- 01	20.300,00
F.- 02	20.300,00
F.- 03	42.000,00

artigo 5º - Ficam criados 03(três) novos padrões que integram a escala-padrão de vencimentos dos funcionários municipais, com os seguintes cargos e respectivos vencimentos:

Ref.	Cargos	Nº de func.	Valores
P-08-A	motorista....	1	25.025,00
P-08-B	enc.-SERM-...	4	26.250,00
P-12-A	motorista....	1	31.500,00

artigo 6º - Se assim exigir a necessidade do serviço da Prefeitura, poderá o Prefeito, através de Portaria, convocar o funcionário dentro do quadro, objetivando o seu aperfeiçoamento funcional e administrativo, podendo ainda renanegá-lo e classificá-lo em novos padrões.

artigo 7º - Fica, a partir da data da promulgação desta Lei, estabelecido o seguinte critério para os futuros reajustes dos vencimentos dos funcionários e demais servidores do Município: de 06 (seis) em 06 (seis) meses, ou seja no dia 1º de maio e dia 1º de novembro de cada ano, tomado-se por base a fixação dos índices do "salário mínimo" pelo Governo Federal, observado o "quantum" de cada região.

artigo 8º - Continuam em pleno vigor os demais dispositivos da Lei nº 857, de 27 de novembro de 1980, que não colidirem com as disposições da presente Lei.

-continua-



4

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 895.- (conclusão)

artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de novembro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

A Diretoria de Administração para fins de registro e publicação.*

P.Municipal de SCR Pardo, em 07 de dezembro de 1.981.

Aniceto Gonçalves
(ANICETO GONÇALVES)
Prefeito Municipal.*

registrada e publicada nesta Diretoria
de Administração, nesta mesma data.*

P. MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO
Diretoria de Administração
do Município de
SANTA CRUZ DO RIO PARDO